

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 17 de março de 2016.

**OFÍCIO N. 86/2016 – SG**  
**Processo Administrativo n. 1792/16**  
**(Favor mencionar esta referência)**

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 419

Data 17 / 03 / 2016

Hora 16:23

Funcionário B. B. B.

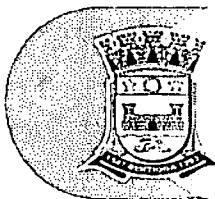
**Excelentíssimo Presidente:**

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR o Autógrafo de Lei n. 004/2016, que "*Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Médica Infantil nas creches do Município e dá outras providências*", por vício de iniciativa.

Atenciosas saudações,

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador  
**LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MENSAGEM DE VETO**

Atendendo a manifestação jurídica presente nos autos do processo administrativo n. 1792/16, e com base no art. 45, da Lei Orgânica do Município, venho através do presente **VETAR** o Autógrafo de Lei n. 004/2016, que **"Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Médica Infantil nas creches do Município e dá outras providências"**, por vício de iniciativa.

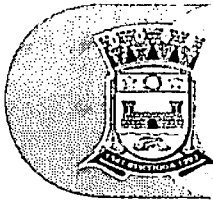
Sobre o tema registrou o Sr. Procurador Geral do Município a nota técnica que transcrevemos:

*"O Autógrafo n. 004/2016, de autoria do Vereador Alfonso Dari Weiland, foi aprovado pelo Poder Legislativo em 2ª Discussão e Redação Final na 4ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de março do corrente ano.*

*A proposta tem como objetivo instituir no Município o Programa Municipal de Assistência Infantil nas creches do Município e dá outras providências.*

*Sobre o tema manifestou-se o Secretário de Educação, às fls. 06, "nada a opor".*

*Todavia, consultada a Secretaria de Saúde quanto à viabilidade e execução do referido programa, manifestou-se a titular da Pasta neste sentido "louvável a indicação do Nobre Edil, o referido Programa com certeza traria muitos benefícios a nossas crianças e seus pais, pois estariam recebendo assistência dentro da própria Unidade Escolar. Porém, nos deparamos com um grande problema, que é de conhecimento geral, a falta de recursos humanos. A Secretaria de Saúde tem seu quadro muito reduzido, no que tange aos profissionais médicos, especialmente, por conta de exonerações, aposentadorias e até óbitos. Para implantação do Programa Municipal de Assistência Médica Infantil, seria necessária a realização de concurso público, para aumento do quadro desses profissionais, pois não podemos tirá-los das Unidades Básicas de Saúde, onde trabalham, para outro local, pois dessa forma deixaremos de prestar atendimento necessário nas Unidades, onde o número de crianças atendidas com certeza é de maior abrangência. Sugiro aguardar melhor oportunidade".*



# *Prefeitura do Município de Bertogioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

*Logo, verificamos que, em termos práticos, na atual realidade em que se encontra o Município, infelizmente, não é possível a implantação do programa pretendido pelo Nobre Vereador, conforme alertado pela Secretária de Saúde.*

*Ainda, temos que levar em consideração que a proposta aprovada pelo Poder Legislativo invade a competência privativa do Sr. Prefeito, a quem compete a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa, serviços públicos e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, conforme determina os incisos IV e V do art. 39, da Lei Orgânica do Município.*

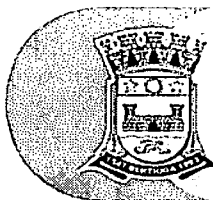
*A proposta também fere ao disposto no inciso I, do art. 125, que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.*

*Em diversas jurisprudências o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é no sentido de que nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis, próprios para atender a novos encargos - ADIn n. 121.555-0/5, rel. Des. Sousa Lima, EmentJur2008/21; ADIn n. 125.381-00, rel. Des. Jarbas Mazzoni, EmentJur2008/25; ADIn n. 126.236-0, rel. Des. Debatin Cardoso, EmentJur2008-23; JTJ-SP, 266/503, 268/500 e 284/410 e 322-III/3334; RT 844/348.*

*Além disso, caso não haja a previsão orçamentária, também ocorrerá ofensa aos arts. 15, 16 e 17, § I, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).*

*Assim, sob o aspecto jurídico, opino pelo veto total do Autógrafo n. 004/2016, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município.*

*Com tais ponderações, encaminho o processo, pedindo vênica para observar que a presente nota técnica deve ser adotada a critério da Administração, sopesando-se sempre o interesse público e a conveniência e oportunidade na concretização da medida."*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Assim, adotando as ponderações lançadas na referida nota técnica, as apresento como razões que me levaram a vetar totalmente o Autógrafo de Lei n. 004/2016, que apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, aguardando que seja mantido o veto.

  
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini  
Prefeito do Município